



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL  
DE INSTALAÇÃO**



Nº 17/2023 – Retificação nº 01

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 110.791/2023 e Parecer Técnico nº 39/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

### 1. EMPREENDEDOR

Nome: AYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Endereço: Avenida Rodesindo Pavan, s/n  
CEP: 88334-000 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
CPF / CNPJ: 41.357.795/0001-77

### 2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.01 – CONDOMÍNIOS DE CASA OU EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS  
Empreendimento: Condomínio Residencial AYA  
Porte: Pequeno  
Potencial Poluidor Geral: Médio

### 3. LOCALIZADA EM

Endereço: Avenida Rodesindo Pavan, s/n  
DIC: 27771  
CEP: 88334-000 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 739618.03556811 – (Y): 7007544.5336062

### 4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### 5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Condomínio Residencial AYA
- 5.2. Acesso ao empreendimento: Avenida Rodesindo Pavan, s/n
- 5.3. Zoneamento Urbano: ZC1
- 5.4. Área do terreno: 10.275,00 m<sup>2</sup>
- 5.5. Matrícula da propriedade: nº 34736
- 5.6. Área a edificar: 6.463,43 m<sup>2</sup>
- 5.7. Unidades: 14 residenciais
- 5.8. Número de pavimentos: 3
- 5.9. Necessidade de supressão vegetal: Sim
- 5.10. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem ambiental
- 5.11. Efluentes sanitários: Não atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
- 5.12. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do municípios
- 5.13. Abastecimento de água: Atendido pela empresa de saneamento municipal

### 7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

- 7.1 RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP)  
Elaboração. Responsável técnico: Gustavo Rohden Echelmeier, Engenheiro Ambiental, ART nº 8402150-1, CREA/SC nº 109834-7-SC
- 7.2 PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA)  
Elaboração. Responsável técnico: Gustavo Rohden Echelmeier, Engenheiro Ambiental, ART nº 8402150-1, CREA/SC nº 109834-7-SC
- 7.3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)



Elaboração. Responsável técnico: Gustavo Rohden Echelmeier, Engenheiro Ambiental, ART nº 8402150-1, CREA/SC nº 109834-7-SC

Execução. Responsável técnico: Willian Gabriel Berkenbrock, Engenheiro Civil, ART nº 8310990-5, CREA/SC nº 171162-0-SC

#### 7.4. PROJETO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Elaboração e execução. Responsável técnico: João Maya Neto, Biólogo, ART nº 2022/20153, CRBio nº 034740/03-D

#### 7.5. LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

Elaboração. Responsável técnico: João Maya Neto, Biólogo, ART nº 2021/11048, CRBio nº 034740/03-D

#### 7.6. LEVANTAMENTO DE FAUNA

Elaboração. Responsável técnico: João Maya Neto, Biólogo, ART nº 2022/19829, CRBio nº 034740/03-D

#### 7.7. DECLARAÇÃO DE ALAGAMENTO

Elaboração. Responsável técnico: Gilmar Edson Koeddermann, Tecnólogo em Gestão Ambiental, ART nº 8785127-7, CREA nº 158414-2-SC

#### 7.8. PROJETO DE DRENAGEM

Elaboração e execução. Responsável técnico: Willian Gabriel Berkenbrock, Engenheiro Civil, ART nº 8310990-5, CREA/SC nº 171162-0-SC

#### 7.9. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Elaboração e execução. Responsável técnico: Willian Gabriel Berkenbrock, Engenheiro Civil, ART nº 8310990-5, CREA/SC nº 171162-0-SC

#### 7.10. PROJETO ARQUITETÔNICO

Elaboração e execução. Responsável técnico: Willian Gabriel Berkenbrock, Engenheiro Civil, ART nº 8310990-5, CREA/SC nº 171162-0-SC

#### 7.11. PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Elaboração e execução. Responsável técnico: Willian Gabriel Berkenbrock, Engenheiro Civil, ART nº 8310990-5, CREA/SC nº 171162-0-SC

#### 7.12. PROJETO ESTRUTURAL

Elaboração e execução. Responsável técnico: Willian Gabriel Berkenbrock, Engenheiro Civil, ART nº 8310990-5, CREA/SC nº 171162-0-SC

#### 7.13. PROJETO DE FUNDAÇÃO

Elaboração e execução. Responsável técnico: Willian Gabriel Berkenbrock, Engenheiro Civil, ART nº 8310990-5, CREA/SC nº 171162-0-SC

#### 7.14. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Elaboração e execução. Responsável técnica: Thais Siqueira Garcia, Arquiteta e Urbanista, RRT nº 13541835, CAU/BR nº 00A1908332

### 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

8.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

8.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

8.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### 9. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

9.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa nº 06 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA durante o período de vigência desta LAP/LAI.

9.2. A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

9.3. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.

9.4. Quanto à movimentação de solos:

9.4.1. O empreendimento não prevê atividades de terraplanagem ou rebaixamento do lençol freático

9.5. Quanto aos resíduos sólidos:

9.5.1. O Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser mantido com acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9.5.2. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA no 307/2002 e suas alterações, sendo corretamente segregados e destinados.

9.5.3. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

9.5.4. Resíduos perigosos deverão ser armazenados em local com piso impermeável, cobertura e dispositivo de contenção.

9.5.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

9.5.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

9.5.7. O empreendedor deverá apresentar as licenças de operação e comprovantes de entrega de material das empresas transportadoras e destinadoras de resíduos. A documentação deverá ser anexada ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes após o primeiro ano de instalação do empreendimento.

9.6. Quanto aos efluentes líquidos:

9.6.1. Apresentar os comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos efluentes sanitários gerados durante a instalação do empreendimento.

9.6.2. Apresentar a LAO das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos efluentes coletados em banheiros químicos.

9.6.3. O empreendimento só estará apto a receber a Licença Ambiental de Operação (LAO) quando a EMASA finalizar a instalação da rede pública de coleta de efluentes pública, obtiver a Licença Ambiental de Operação no IMA/SC, e autorizar o condomínio a realizar a ligação das residências.

9.6.4. Deverá ser implementada, durante a vigência desta LAP/LAI, a rede interna de coleta de efluentes do condomínio, para posterior ligação à rede pública da EMASA.

9.7. Quanto à poluição atmosférica:

9.7.1. Lavar o rodado dos caminhões e outros automóveis envolvidos na obra para evitar o carreamento de solo para as vias públicas;

9.7.2. Realizar varrição das vias sempre que houver carreamento do solo;

9.7.3. Revestir com brita os locais do canteiro que possuem solo exposto;

9.7.4. Desligar o motor dos veículos sempre que for possível;

9.7.5. Executar umedecimento do solo exposto com água pluvial nos períodos de ausência de precipitação;

9.8. Quanto à emissão de ruídos:

9.8.1. Os caminhões deverão chegar na obra com intervalos pré-definidos, para que não haja mais do que 2 caminhões estacionados e com a betoneira ativa ao mesmo tempo no canteiro de obras.

9.8.2. Respeitar os horários comerciais para funcionamento de maquinários utilizados nas obras.

9.9. Quanto à drenagem pluvial:

9.9.1. O sistema de drenagem pluvial deverá ser executado conforme projeto aprovado pela Prefeitura.

9.9.2. Instalar caixa de decantação de sedimentos para evitar o carreamento de resíduos sólidos ao sistema de drenagem.

9.10. Quanto à arborização:

9.10.1. O empreendedor deverá executar o projeto de arborização no prazo de validade desta licença.

9.11. Quanto a sinalização:

9.11.1. O empreendedor deverá executar sinalização viária para orientação de condutores, indicando obras, veículos lentos, local de acesso de veículos etc.

9.11.2. Evitar a realização de ações que ocasionem interferência no tráfego nas vias locais.

9.11.3. Manter o acesso ao terreno sempre livre e com plena visibilidade à condutores.

9.11.4. Delimitar trecho para passagem de pedestres em caso de interferências nas calçadas.

9.12. Quanto à prevenção de poluição:

9.12.1. Caso ocorram vazamentos no solo, o solo contaminado deverá ser removido e armazenado temporariamente em recipiente fechado de uso específico, devendo ser destinado de maneira ambientalmente correta.

9.12.2. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR 10.151.

9.12.3. Deverá ser realizada a limpeza dos pneus na saída dos canteiros de obras.

9.12.4. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeiras e gases), adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

9.12.5. Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

9.13. Deverão ser apresentados, até o dia **31 de março de cada ano**, durante toda a fase de instalação, relatórios técnicos de controle e acompanhamento do cumprimento das condições específicas e condicionantes da licença ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: I) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; II) Cópias dos relatórios periódicos de execução do PGRCC; III) Cópia da ART do profissional responsável pela execução do PGRCC; IV) Cópia dos relatórios semestrais de execução e acompanhamento do Projeto de Arborização Urbana; V) Relatório Fotográfico do cumprimento das condicionantes; VI) Outros documentos comprobatórios pertinentes.

9.13.1. Comprovante de implementação das medidas de Controle Ambiental e dos Planos e Programas Ambientais propostos.

9.13.2. Os relatórios deverão ser devidamente formatados, datados e assinados.

9.13.3. Os Relatório Anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 70.268/2023 do Sistema 1Doc.

9.14. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo minimamente as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

9.15. O presente parecer não autoriza a supressão de vegetação arbórea.

## 10. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

10.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 06 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:

10.1.1. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental efetivo cumprimento das condições específicas da LAP/LAI.

10.1.2. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil (classes A, B, C e D), acompanhado dos MTRs e os CDFs, emitidos pelo Sistema MTR do IMA e de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos. Recibos simples não serão aceitos.

10.1.3. Comprovante de ligação na rede da EMASA, incluindo comprovante de operação da ETE receptora dos efluentes.

## PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	24	Outubro	2023
Local	dia	Mês	Ano

\_\_\_\_\_  
Maria Heloisa Furtado Lenzi  
Secretária de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

## OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.

V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9C2-7096-9D4B-6FCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 27/10/2023  
16:03:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D9C2-7096-9D4B-6FCB>